



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1

0020

LEI N.º 389/2000

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA À IGREJA
PRESBITERIANA DE ARAPORÃ**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana de Araporã, o imóvel de sua propriedade designados pelos lotes n.ºs 04 e 05, da quadra 04, Setor Integração, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 04

LOTE 04:

Pela frente com a Rua Osvaldo Franceschi.....	12,00m
Pela direita com o Lote 03.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 05	30,00m
Pelo fundo com o Lote 18	12,00m
Área do lote 04	360,00m²

LOTE 05:

Pela frente com a Rua Osvaldo Franceschi.....	12,00m
Pela direita com o Lote 04.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 06.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 17.....	12,00m
Área do lote 05	360,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

— — 0027

Art. 2º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação desta Lei para conclusão da obra a ser executada conforme projeto apresentado.

Art. 3º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal automaticamente, no primeiro dia após o vencimento.

Art. 4º - A transferência em definitivo do imóvel descrito no artigo primeiro, à donatária, só se efetivará após a conclusão total da obra prevista no projeto apresentado.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 08 de Junho de 2000.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal